



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Contrato nº 009/2025 (Serviços de Consultoria Jurídica Especializada)

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.443/0001-95, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, representada por sua Presidente, Vereador **REINALDO RIBEIRO NUNES**, inscrito no CPF sob nº 059.488.416-00, e a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados sediada na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, ora denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu sócio-gerente, o advogado **ADAILTON GOMES SILVA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, decidem firmar o presente **CONTRATO**, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, o que fazem com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei n.º 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advocacia, sendo o contrato firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

Parágrafo único. Integram este contrato, para todos os fins e independentemente de transcrição, o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem o Processo de contratação nº 22/2025, os quais são considerados partes integrantes e cláusulas complementares deste instrumento.

CLÁUSULA 2^a – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de Consultoria Jurídica em Serviços Técnicos Especializados De Assessoria Especial Complementar Para A Presidência Da Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas, com as seguintes especificações:

2.1.1. Consultoria Jurídica Especializada:

a) Assessoria jurídica estratégica contínua e suplementar sobre matérias de Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Legislativo, a fim de proporcionar segurança jurídica e eficiência à Mesa Diretora e à Presidente, enquanto gestora da Câmara Municipal e autoridade máxima do Plenário, compreendendo suporte jurídico para:

- Tomada de decisões: esclarecimento e orientação técnica para tomada de decisões nas searas administrativa e legislativa;
- Questões de maior complexidade jurídica: Elucidação e interpretação de questões de maior complexidade jurídica (temas complexos, juridicamente polêmicos ou que excedam ao padrão rotineiro da atuação da presidência e do setor jurídico próprio da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Câmara) de acordo com entendimentos recentes dos Tribunais do Estado e do STF;

- Assuntos politicamente sensíveis: esclarecimentos a consultas sobre matérias politicamente sensíveis (institucionais ou municipais), a fim de subsidiar a Presidente na avaliação de risco jurídico e repercussões significativas para o Poder Legislativo ou para a vida política, social ou econômica do Município.
- b) Pareceres jurídicos complexos: elaboração de pareceres técnicos, sobre questões juridicamente polêmicas ou de maior complexidade, quanto solicitado pela Presidente da Câmara, desde que não se choquem com as atribuições da Assessoria Jurídica local do órgão;
- c) Proposições legislativas não rotineiras: auxílio jurídico-legislativo para elaboração de projetos de leis, projetos de resoluções e propostas de emendas à Lei Orgânica, para atendimento de demandas pontuais e de maior complexidade, de caráter não rotineiro, da Presidência e da Mesa Diretora.

2.2. Os serviços de que trata a cláusula 2.1.1 não incluem a elaboração de projetos de códigos, estatutos ou de outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial, da Câmara ou de qualquer de seus vereadores e servidores, seja em assuntos institucionais ou de interesse pessoal, assim como a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para qualquer agente da Câmara Municipal.

2.3. O escopo deste contrato abrange o atendimento e assessoria apenas para a Presidência e a Mesa Diretora nas atividades de sua competência própria, e não para todos os parlamentares.

2.4. Os serviços objeto deste contrato não se sobrepõem e não substituem o trabalho nem as competências e nem as prerrogativas da Assessoria Jurídica própria da Câmara (cargo), notadamente: o patrocínio ou defesa da Câmara Municipal em ações judiciais, emissão de pareceres a processos licitatórios ou de contratações públicas, e demais atividades rotineiras e de complexidade padrão.

CLÁUSULA 3^a – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados, via de regra, na sede da contratada, incluindo as atividades de atendimento de consultas à distância (via telefone ou internet), elaboração de pareceres, preparação de minutas de proposições legislativas e outros documentos, realização de estudos jurídicos e demais atividades inclusas no objeto deste contrato.

3.2. O Presidente da Câmara poderá solicitar atendimento por meio de videochamada ou outro aplicativo de comunicação via internet, sempre que julgar necessário.

3.3. Os atendimentos remotos à Presidente, demais vereadores da Mesa e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos de comunicação (whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial, nos dias úteis. O atendimento telefônico será feito de acordo com a disponibilidade de horário dos consultores, ou mediante agendamento.

3.4. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento via telefone móvel ou internet, no horário de 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

noturnas, para atendimento de consultas da Presidente da Câmara, vereadores e servidores por ela autorizados, ou para participação remota, por meio de aplicativos de reuniões virtuais ou de videoconferência.

3.5. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, uma vez por mês ao longo do período de vigência deste contrato, mediante necessidade e solicitação da Presidente e agendamento prévio.

3.6. Poderá a Presidente da Câmara solicitar outras visitas adicionais quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar à contratada uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.4.

3.7. As despesas da contratada relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e horas de consultoria exclusivas) serão custeadas pelo escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.6.

3.8. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Presidente da Câmara.

3.9. O resarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

3.10. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

CLÁUSULA 4^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente em relação ao objeto a que se refere a cláusula 2^a, por se tratar de prestação de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, tudo nos termos do art. 107 a 108 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5^a – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), **dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

5.2. As parcelas serão faturadas, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços, até o último dia útil de cada mês, e os pagamentos vencerão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara à contratada, e o pagamento ficará pendente até que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) dias úteis após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.5 deste contrato, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por visita adicional. O pagamento dessa indenização, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita ou de viagem pela contratada e da competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004 1.500.000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

5.7. Estão inclusas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, custos operacionais da contratada, dentre outros.

5.8. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, facultando-se lhe promover a extinção do contrato, com base no § 2º, inciso IV, do mesmo artigo.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTAMENTO:

No caso de prorrogação da vigência desse contrato o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.2, bem como o valor da indenização fixado na cláusula 5.4, serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto o IPCA do IBGE.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.3. A qualquer tempo, poderá as partes rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de justificativa, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer direito a indenização, ressalvados os valores dos serviços efetivamente prestados até a data da rescissão.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Vereador Presidente da Câmara, ao(à) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

CLÁUSULA 9^a – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Retardamento injustificado da execução dos serviços;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante declaração falsa quanto às condições de contratação;
- g) Praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- I) Advertência: comunicação formal à contratada, podendo ser fixado prazo para adoção das medidas corretivas;
- II) Multa:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não cumprimento integral do objeto;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com a multa prevista, e seu valor será deduzido de pagamentos devidos à contratada, sem caráter compensatório e sem eximir a responsabilidade por perdas e danos.

9.4. A aplicação de sanções obedecerá a processo administrativo específico, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, e observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade.

9.5. Não serão aplicadas sanções em caso de força maior, caso fortuito ou razões de interesse público devidamente comprovadas.

9.6. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a rescisão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- a) Unilateral, por ato escrito da contratante, nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, mediante acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser autorizada e fundamentada por escrito pela autoridade competente, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Em caso de rescisão unilateral sem justa causa por iniciativa da contratante, a contratada terá direito à indenização equivalente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, correspondente ao valor que seria gerado até o término normal da vigência.

9.10. Débitos da contratada junto à contratante poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 10^a – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

CLÁUSULA 11^a – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar qualquer benefício oriundo de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem assim ajustados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Bom Jardim de Minas-MG, 09 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Ver. Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente

LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adailton Gomes Silva – Advogado
Sócio-gerente

Testemunhas:
